	TCE-RN	
Fls.:		_
Rubri	ca:	_
Matri	cula:	_

Processo nº 2.056/2023-TC

Juris dicionado: Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio

Grande do Norte - IDEMA

Interessado: Ministério Público de Contas.

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2023.

## EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. HOMOLOGAÇÃO. DEFERIMENTO.

- Termo de Ajustamento de Gestão com escopo de realização de concurso público para criação provimento de 180 е (cento e oitenta) cargos efetivos substituição IDEMA, emvinculados de forma agentes precária meio de bolsa por de pesquisa.
- 2. Preenchimento dos requisitos exigidos pela lei orgânica e regimento interno. homologação nos termos do art. 122, §3°, da lei complementar n° 464/2012.

## RELATÓRIO:

Cuidam os autos da análise de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, firmado entre o Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, Governo do Estado do RN e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, com o fito de possibilitar a realização de concurso público para o órgão jurisdicionado.



	TCE-RN	
Fls.:_		
Rubrio	a:	
Matric	ula:	

A necessidade do TAG foi oriunda da situação do limite de gastos com pessoal do Poder Executivo Estadual, que encontra-se acima do limite fixado no art. 19, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, somente possibilitando o incremento de despesas com pessoal no escopo das exceções legalmente previstas.

Narra o MPJTC por seu ilustre Procurador-Geral, através da Quota Ministerial presente ao Evento 03, que "o Compromitente buscou este órgão ministerial pontuando a necessidade de se conduzir reestruturação no aludido órgão desde criação pela Lei Estadual nunca, sua que 4.414/1974, havia realizado concurso e não conta com quadro próprio de *pessoal"* e que "diante dessa situação, compromissário compromitente buscaram adequar е necessidade a medidas compensatórias de despesa com pessoal que mitigassem o efeito negativo do acréscimo inerente à realização do concurso e nomeação dos aprovados, ajustando os termos firmados no TAG e seus posteriores aditivos".

O Termo de Ajustamento de Gestão está presente ao Evento 04 dos autos e foi firmado entre o Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, na qualidade de Compromissário; e pelo Governo do Estado do RN, pelo Gabinete Civil do Governo do Estado do RN, pela Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ, pela Controladoria Geral do Estado do RN - CONTROL, pela Secretaria de Estado da Administração do RN - SEAD, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, e pelo



	TCE-RN	
Fls.:		_
Rubri	ca:	_
Matri	cula:	_

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, na qualidade de Compromitentes.

Registra-se a existência o 1º Termo Aditivo ao TAG ao Evento 31, "para acrescer 45 (quarenta e cinco) dias ao prazo para a assinatura de novo Termo de Ajustamento de Gestão"; o 2° Termo Aditivo ao Evento 33, "para acrescer 30 (trinta) dias ao prazo para a assinatura de novo Termo de Ajustamento de Gestão"; do 3° Termo Aditivo, Evento 39, tendo por objeto "a exclusão da Cláusula Sexta do Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2023, bem como tornar efeito os Primeiro (1°) e Segundo (2°) Aditivos ao Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2023"; e o 4º Termo Aditivo, Evento 40, que promoveu a cessação dos efeitos suspensivos previstos na cláusula Sétima do acordo original, "por meio da adequação dos compromissos originais COM reestruturação do controle das acumulações ilícitas cargos públicos pelo Governo do Estado do RN" e estipulando "a reestruturação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos Públicos - COPAC, unidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD".

Ao fim, requereu o MPJTC a "homologação do Termo de Ajustamento de Gestão e os seus posteriores aditivos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 122, § 3°, da lei complementar estadual n° 464/2012".

É o que importa relatar.

	TCE-RN	
Fls.:_		
Rubric	a:	_
Matríc	ula:	

## FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando as cláusulas contidas no TAG nº 001/2023 verifico conformidade na identificação dos pontos necessários, quais sejam: a) objeto precisamente definido e identificação das autoridades responsáveis pelo adimplemento da obrigação; b) compromissos assumidos; c) previsão de remessa de informações ao controle externo; e d) sanções estipuladas por eventual descumprimento.

Verifico assim, a princípio, que o TAG se apresenta em perfeita observância às exigências contidas no art. 351 do Regimento Interno do Tribunal de Contas - RITCE, não havendo também previsão de renúncia de receitas pertencentes ao erário, nos termos do art. 122, § 1°, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas - LOTCE.

Registre-se que o TAG prevê que o concurso público preveja unicamente o preenchimento de cadastro de reserva, com as nomeações condicionadas ao cumprimento do art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, que 'estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal'.

Conforme informa o MPJTC, o IDEMA e o Governo do Estado têm cumprido com as condições pactuadas até o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO CHAVES ALVES:10808981404 em 06/08/2024 às 14:15:41

	TCE-RN	
Fls.:_		
Rubrio	ca:	_
Matrio	cula:	_

presente momento, dentre estas o envio à Assembleia Legislativa de projeto de lei com criação dos cargos, que veio recentemente a ser aprovado na forma da Lei Complementar Estadual  $n^{\circ}$  751/2024<sup>1</sup>.

Ressalto que a realização do concurso visa o preenchimento de cargos efetivos pelo IDEMA, que atualmente utiliza como força de trabalho, inclusive para consecução das suas atividades finalísticas, exclusivamente agentes forma precária contratados de meio de bolsas por pesquisas, situação que não adéqua às se normas constitucionais vigentes.

Por fim, há dentre as cláusulas do TAG o ajuste de que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte adotará medidas para diminuição do seus gastos COM conforme disposto art. 15 da já referida no Complementar n° 178/2023, o que revela imperioso e se necessário à sua saúde financeira.

Portanto, temos por formalmente conforme o TAG n° 001/2023 e seus Aditivos (1° ao 4°), pelo que nos posicionamos pela sua homologação, nos termos do art. 122, §3°, da LOTCE, para lhe conferir força executiva extrajudicial.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Dispõe sobre a criação dos cargos de Analista Ambiental, de Analista Administrativo e de Fiscal Ambiental no Instituto do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA/RN) e dá outras providências.

TCE-RN	
Fls.:	
Rubrica:	
Matrícula:	

## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 122, §3°, da Complementar n° 464/2012<sup>2</sup>, VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 001/2023 e seus Aditivos ao 4°), cujo inteiro teor deverá ser publicado no Diário Eletrônico do TCE.

ainda, pelo encaminhamento dos autos SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, para atendimento ao disposto no art. 355 do RITCE, após o que deverá o caderno MINISTÉRIO PÚBLICO direcionado ao  $\mathsf{DE}$ fiscalização do acompanhamento e cumprimento, seu ematenção ao pactuado na cláusula 3ª do referido TAG.

É COMO VOTO.

Sala das Sessões, em

(assinado e datado digitalmente)

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Relator

<sup>2</sup> Art. 122. O Ministério Público junto ao Tribunal poderá propor a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão para adequar atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos ou Entidades controladas aos padrões de regularidade, cujo objeto não limite a competência discricionária do gestor. § 3º O Termo de Ajustamento de Gestão deverá ser homologado pelo Pleno ou Câmara e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.